



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

LEI Nº 746

SÚMULA:-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher em Faxinal-Pr., e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher no Município de Faxinal-Pr., com a aprovação da presente Lei.

Art. 2º)-O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à Mulher visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º)-Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher entre outros:

- I -Promover sua política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II -Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da Mulher ou que venha a existir;
- III-Zelar pelo respeito e ampliação dos Direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;
- IV -Firmar convênio com órgãos governamentais ou não concernentes às mulheres e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais;
- V -Assessorar a Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à Mulher.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição: 1563

Data: 26/05/96